



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

09 de Junho de 2022

Ofício 4.439/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a criação de cargos para rede municipal de ensino e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_033_Criacao_cargos_prof_I_e_II.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	09/06/2022 11:32:39	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24C2-FC6F-7C48-4501**

MENSAGEM Nº 033/2022

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o Projeto de Lei em anexo – que dispõe sobre a criação de cargos para rede municipal de ensino e dá outras providências.

A presente propositura visa criar cargos de professor para preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino por meio da realização de concurso público.

Tal ação garantirá a consolidação de estratégias e metodologias pedagógicas, alavancando o aprendizado dos estudantes da rede municipal, promovendo o desenvolvimento intelectual e a formação da cidadania de nossos jovens em sua integralidade.

O constante aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais constitui compromisso deste Governo e alicerce para a transformação de nossa cidade através da educação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Rodrigo Pinheiro
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de cargos de Professor I e II

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

	Salário Mensal	Quantidade	Valor Mensal
Professor 1	R\$2.884,50	150	R\$432.675,00
Professor 2	R\$3.845,63	150	R\$576.844,50

Com base nas informações da tabela é possível encontrar o aumento da despesa mensal com salários da seguinte forma:

Para encontrar o aumento da despesa com salários no ano, foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Aumento da Despesa Anual} = \text{Aumento da Despesa mensal} \times 13,33 \times 1,22$$

$$\text{Aumento da Despesa Anual} = 1.099.519,50 \times 13,33 \times 1,22$$

$$\text{Aumento da despesa Anual} = 16.417.411,82$$

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RC Prevista
2022	1.088.880.800,00
2023	1.068.246.000,00
2024	1.104.679.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Receita Corrente correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto
2022	1,508%
2023	1,537%
2024	1,486%



Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante planejamento fiscal para aumento da arrecadação própria e diminuição de outras despesas. O impacto orçamentário será de, no máximo, 1,537% do total de receita estimada para os exercícios de 2022 a 2024, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Administrativa de Pessoal do Magistério

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Criação de cargos para rede municipal de ensino

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
16.417.411,82	16.417.411,82	16.417.411,82
1,508%	1,537%	1,486%

FONTE DE RECURSO	FUNDEB e MDE
DOTAÇÃO	3.1. Pessoal e Encargos Sociais

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA 2022 para a despesa criada/aumentada

Ordenador da Despesa

Data: ___ / ___ / ___

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a criação de cargos para rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, para preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo Único.

§ 1º O ingresso nos cargos previstos no Anexo Único dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida legalmente, sendo-lhe aplicado o regime jurídico estatutário previsto na Lei Estadual nº 6.123/68, e alterações posteriores, ou outro regulamento que vier sucedê-lo.

§ 2º As disposições alusivas ao ingresso na carreira encontram-se elencadas na Lei Municipal Complementar nº 035, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 09 de junho de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor I	150	150 h/a	Piso Nacional do Magistério
Professor II	150	200 h/a	Piso Nacional do Magistério